



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N° 04/2024	
ÓRGÃO GESTOR	Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco
ORDENADOR DE DESPESAS:	João Paulo Tessarolo
PREGOEIRO:	Edicarlos Jesuíno Filho
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	2024/001
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico n° 001/2023 - FMS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de Recarga de Gás Medicinal (Oxigênio) e de Cilindros para Oxigênio.

O Sr. Renato Passarinho da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade n° 6516972 PC/PA, inscrito no CPF sob o n° 011.465.512-07, responsável pelo Controle Interno do Município de Pau D'Arco - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal n° 70/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º 001/2023 - FMS, referente à licitação: Modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2023 - FMS, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de Recarga de Gás Medicinal (Oxigênio) e de Cilindros para Oxigênio, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



juízo, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento e publicação dos referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA e da PMPD.

Pau D'Arco - PA, 08 de fevereiro de 2024.

Renato Passarinho da Silva
Controlador Interno

Decreto nº 70/2023 - GPM/PD